

INSTRUÇÃO N° 020/2008 - SUED/SEED

Estabelece procedimentos para o processo de reclassificação de alunos.

A Superintendente da Educação, no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional N ° 9394/96, em seu artigo 23, § 1°;
- a Deliberação N.º 09/01 do Conselho Estadual de Educação, em seus artigos 24, 25, 26 e 27;
- o Parecer N.º 588/08 do Conselho Estadual de Educação em resposta à consulta sobre normas para o processo de reclassificação de alunos, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

1. A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza através da avaliação do aluno matriculado e com frequência na série/ano/disciplina(s) sob a responsabilidade do estabelecimento de ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o aluno à etapa de estudos/carga horária da(s) disciplina(s) compatível com a experiência e desempenho escolar demonstrados, independentemente do que registre o seu Histórico Escolar.
2. O processo de reclassificação poderá ser aplicado como verificação da possibilidade de avanço em qualquer série/ano/carga horária da(s) disciplina(s) do nível da Educação Básica, quando devidamente demonstrado pelo aluno, sendo vedada a reclassificação para conclusão do Ensino Médio.
3. Cabe ao estabelecimento de ensino contemplar, em seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, a reclassificação de aluno.
4. O estabelecimento de ensino, quando constatar possibilidade de avanço de aprendizagem, apresentado por aluno devidamente matriculado e com frequência na série/ano/disciplina(s), deverá notificar o NRE para que este proceda orientação e acompanhamento quanto aos preceitos legais, éticos e das normas que o fundamentam.
5. Cabe à Equipe Pedagógica do estabelecimento de ensino coordenar os procedimentos do processo de reclassificação, a saber:

- a) reunião com os professores do aluno para elaboração de planejamento e procedimentos avaliativos que possibilitem uma análise do desempenho acadêmico do aluno, lavrados em Ata;
 - b) reunião com o pai ou responsável e o aluno, para ciência e consentimento do processo de reclassificação, lavrada em Ata;
 - c) reunião com os professores da série/ano/disciplina(s) para a qual o aluno foi reclassificado para elaboração de um plano de intervenções pedagógicas, lavrada em Ata;
 - d) o parecer conclusivo deverá ser consensuado entre equipe pedagógica, professores, família e o próprio aluno, lavrado em Ata;
 - e) encaminhamento do aluno à série/ano/carga horária da(s) disciplina(s) compatível com o resultado, após realização dos procedimentos avaliativos, lavrado em Ata;
 - f) envio ao NRE o **Relatório** do processo para ciência e acompanhamento escolar do aluno beneficiado por processo de reclassificação, nos casos que julgar necessários.
6. As Atas e procedimentos avaliativos deverão ser arquivados na Pasta Individual do aluno.
7. Fica revogada a Instrução N.º 06/02-SEED/SGE/DEE.

Curitiba, 03 de novembro de 2008.

Alayde Maria Pinto Digiovanni
Superintendente da Educação